**CONTRATO Nº. 64/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2066/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2022**

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado à empresa **ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 19.338.878/0001-60, com sede na Rua Abramo Eberle, nº. 136 na cidade de Concordia - SC, neste ato representada pelo Sr. Maycon Pedott, inscrito no CPF sob o n° 070.707.899-71, doravante denominada de contratada, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 complementada pela Lei 8.883/94, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Orgânica Municipal e Licitação nº. 2066/2022 Modalidade de Tomada de Preço nº. 11/2022, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem origem no Edital do Processo Licitatório nº. 2066/2022, na modalidade Tomada de Preços nº. 11/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL (ETSA) NAS ÁREAS DE APP NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO/SC, COM BASE NOS ARTS. 64 E 65 DA LEI Nº 12.651/2012 E NOS ARTS. 11, § 2º, E 12, AMBOS DA LEI Nº 13.465/2022, LEI Nº 14.285 de 29/12/2021, PARECER TÉCNICO Nº. 1/2021/GAM/CAT EMITIDO EM 16 DE MARÇO DE 2021) E SEUS ANEXOS, ENUNCIADOS DE DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS (APROVADOS PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E PELO CONSELHO CONSULTIVO DO MEIO AMBIENTE EM JUNHO DE 2022) E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS E VIGENTE, PARA DAR SUPORTE AOS PROJETOS DE REURB.

Descrição dos serviços a serem realizados:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **QUANT** | **UNID** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **VALOR UNIT.** |
|  | 1,00 | SVÇ | LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DO PERIMETRO URBANO SEDE, COM GERAÇÃO DE ORTHOFOTO (GSD MINIMO DE 07cm), MODELOS 3D E CURVAS DE NIVEL (388 HECTARES) | **R$ 19.200,00** |
|  | 1,00 | SVÇ | EXECUÇÃO DOS ITENS 01, 02, 03 E 04 DO SUMÁRIO DO PARECER TÉCNICO Nº. 1/2021/GAM/CAT (388 HECTARES) | **R$ 28.800,00** |
|  | 1,00 | SVÇ | EXECUÇÃO DOS ITENS 05, 06, 07, 08 E 04 DO SUMÁRIO DO PARECER TÉCNICO Nº. 1/2021/GAM/CAT (388 HECTARES) | **R$ 28.800,00** |
|  | 1,00 | SVÇ | APROVAÇÃO DO ETSA PELA COMISSÃO TÉCNICA DO M UNICIPIO, COMDEMA E CONDER (388 HECTARES) | **R$ 19.200,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência é de 6 meses, contados de sua assinatura que deverá ocorrer logo após o exauri mento dos recursos, podendo ser renovado/prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o estabelecido em Lei, a critério e conveniência administrativa.

.**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Os Serviços deverão ser realizados conforme Termo de Referência do edital do processo licitatório nº. 2066/2022**

**CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a aprovação final do Estudo Técnico junto ao órgão ambiental competente – CONDER de São Miguel do Oeste, certificação da nota fiscal, emitida regularmente pela CONTRATADA, e recebida(s) pelo setor responsável, através de transferência bancária ou emissão de boleto bancário.

Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC.

Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos dos subitens 7.2.8 até 7.2.12 do Edital.

**CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município promoverá, através da Secretaria de Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizados em qualquer momento, não sendo necessariamente no ato da realização dos mesmos.

A fiscalização será exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou consequências que venham a ocorrer em razão do uso dos produtos e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Caso durante a fiscalização seja verificada alguma irregularidade nos serviços o contratado prestador será notificado, sendo exigidas melhorias na realização dos mesmos.

Fica como responsável pela fiscalização dos Serviços a serem realizados:

**Secretário de Administração – Rosmari Zanella**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

041220004.2.004000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ADM. GERAL DO MUNICÍPIO;

3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados através do IGPM acumulado dos últimos 12 meses desde que ocorra prorrogação deste Instrumento.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa vencedora obriga-se a:

A – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

B – Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que não manterá nenhum vínculo com o Município.

C – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

D – Responder pelos danos que os serviços por ela prestados causarem a terceiros, na forma da Lei.

E – Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre os serviços prestados.

F – Prestar os serviços solicitados pelo município sempre com agilidade;

G – Cumprir as demais obrigações constantes neste Edital;

H – Outras atividades conforme especificação do edital.

I - É da contratada, a obrigação do pagamento de tributos que incidiram sobre os serviços prestados, em qualquer esfera, especialmente ISS e o INSS.

J - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, em 3 (três) vias, da obra ou serviço de forma discriminada, ao Departamento de Engenharia do Município de Flor do Sertão antes do início da obra.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO**

Uma vez firmada a contratação, o Poder Público, este se obriga a:

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas aos serviços do presente Edital.

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a realização dos serviços prestados ao Município, comunicando as ocorrências de quaisquer irregularidades ao fornecedor.

C – Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Edital, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A contratada que apresentar documentação falsa, ou ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados, ou que não mantiver os termos de sua proposta ou do edital, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

A – advertência por escrito.

B – multa de 5% sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato.

C – suspensão do direito de licitar.

D – declaração de inidoneidade.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 dias úteis contados da respectiva intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

A – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.

B – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.

C – A lentidão do seu cumprimento.

D – O atraso injustificado da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

E – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

F – A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

G – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

A – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

B – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

C – Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada, pelo Edital do Processo Licitatório n° 2066/2022 na modalidade Tomada de Preços nº. 11/2022, bem como a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRADO, de forma alguma, sem anuência da CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão - SC, aos 07 dias do mês de outubro de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER** |  | **MAYCON PEDOTT** |
| CPF: 503.319.819-04 |  | CPF: 070.707.899-71 |
| CONTRATANTE |  | CONTRATADA |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIOGO DE BEM** |  | **PAULO ROBERTO BEGNINI** |
| TESTEMUNHA |  | TESTEMUNHA |